

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
(SEMADS)**

Superintendência de Compras e Processos

**CONTRATO 582-SEMADS/SCP/2025**

NUP: 9.444209/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR E A EMPRESA RIO BRANCO  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, o senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, de matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Bento Brasil, 297, Sala A – Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69.301-050, inscrita no **CNPJ: 05.665.702/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **PAULO BELMIRO DA SILVA**, brasileiro, cadastrado sob o CPF: 112.138.092-15 e RG 41715 SSP/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo 134/2023/SMEC** e no **Processo 30705/2024/SEMADS**, em consequência do Pregão Eletrônico 195/2023, homologado em 10/06/2024, publicado no NUP: 9.279773/2024, nos termos da Lei 8.666/1993, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência, correspondente aos **ITENS 2, 3, 6, 8, 13, 15, 23, 25, 32, 33, 34, 37, 72, 73, 78 e 80**.

1.2. O objeto da contratação com quantitativos, descrição e valores estão descritos no anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 195/2023;



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a contar da sua assinatura.

**3.2.** O prazo para entrega do material será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do envio da Ordem de Fornecimento a qual será encaminhada via e-mail indicado pela **CONTRATADA**.

**3.2.1.** A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

**3.2.2.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

**3.3.** Os itens serão recebidos no Depósito, localizado na Rua Major Manoel Correa, 548 – São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69.305-100.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá agendar com a Secretaria demandante, data e horário para a entrega dos materiais, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material.

**3.5.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h ou conforme solicitado pela Secretaria demandante.

**3.5.1.** A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

#### **3.7. OS MATERIAIS SERÃO RECEBIDOS E ACEITOS DA SEGUINTE FORMA**

**3.7.1. Provisoriamente**, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

**3.7.1.1.** Quantitativo entregue;

**3.7.1.2.** Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

**3.7.2. Definitivamente**, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

**3.7.2.1.** Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.7.2.2.** Qualidade do material;

**3.7.2.3.** Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e na proposta apresentada pelo fornecedor.

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**3.8.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.7, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.9.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da **CONTRATADA** até a descarga no local indicado no item 3.7.2.

**3.10.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à **CONTRATANTE**.

**3.11.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a critério da **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da Notificação pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.12.** Os materiais deverão ter prazo de garantia conforme Anexo I deste Contrato, ou conforme fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do recebimento do objeto.

**3.13.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a **CONTRATADA** realizar a imediata substituição.

**3.14.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**3.15.** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**3.16.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

#### 4.1. DO PREÇO

**4.1.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 274.082,00** (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

#### 4.2. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.2.1.** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 2 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.

**4.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

**4.2.3.** O pagamento será efetuado pela própria Secretaria em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

**4.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.2.5.1.** Nas hipóteses previstas no **item 4.2.5**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

**4.2.6.** Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

**EM** = Encargos Monetários;

**SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**4.2.7.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.2.7.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.2.7.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.2.7.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 4.3. DO REAJUSTE

**4.3.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



pretendido.

**4.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.3.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

**5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/1993, salvo se exigido pela autoridade competente.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do Contrato deverá ocorrer conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**7.2.** Ao **CONTRATANTE**:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**b)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**e)** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal 8.666/1993.

**f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7.3. À **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assim como em sua proposta e em edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/DANFE.
- c) Os materiais deverão ser entregues conforme especificação solicitada na Ordem de Fornecimento, não deixando de lado a qualidade e a identidade padrão da solicitação.
- d) O transporte e entrega destes produtos devem vir acompanhados de carga e descarga devidamente armazenados para evitar danos e posterior montagem, sendo este por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a Secretaria demandante qualquer responsabilidade.
- e) Produtos devem ser entregues montados pela **CONTRATADA**.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).
- g) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem
- l) Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 31.01; **Funcional Programática:** 08.122.0046.2455; **Ação:** 2455; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.99; **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 1117** de 28/08/2025, no valor de **R\$ 274.082,00** (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Contrato.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3.** Comete infração administrativa, conforme a lei federal 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

**9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.3.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**9.4.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal 8.666/1993).

**9.4.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993).

**9.4.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 9.4.3**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**9.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**9.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**9.6.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei federal 8.666/1993, e subsidiariamente a lei federal 9.784/99.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do código civil.

**9.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

#### 10.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/1993.

**10.1.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

**10.1.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**10.1.4.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.1.4.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.1.4.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**10.1.5.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.1.5.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**10.1.5.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**10.1.5.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.5.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal 8.666/1993).

**10.1.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM 5/2016**, publicada no D.O.M 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### 10.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.2.1.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor (IPCA).

**10.2.1.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**10.2.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.2.1.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.2.1.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.2.2.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei 8.666/1993 e alterações.

**10.2.2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**10.2.2.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

**10.2.2.3.** A alteração do contrato, poderá ser realizada mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
(SEMADS)**

Superintendência de Compras e Processos



**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (D.O.M), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**CONTRATANTE:**

*(assinado eletronicamente)*

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:**

**PAULO BELMIRO DA SILVA**

Representante Legal

**RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** SARAH RILLER YARED DA SILVA

**MATRÍCULA:** 955935

**NOME:** ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA

**MATRÍCULA:** 25208



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



## ANEXO I CONTROLE DO CONTRATO

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PANDIN	ARMÁRIO EM AÇO, 02 PORTAS, COM CHAVE, 03 REFORÇOS, 05 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20KG POR PRATELEIRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,98M DE ALTURA, 0,90CM DE LARGURA, 0,40 CM PROFUNDIDADE, NA COR CINZA.	UNID	17	R\$ 950,00	R\$ 16.150,00
3	PANDIN	ARMÁRIO GRANDE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 0,45 MM (CHAPA 26), COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO ARMÁRIO: 198 MM X 900 MM X 400 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR COM CHAVE E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS (CAPACIDADE DE 50 KG CADA), 4 PÉS NIVELADORES. COR DA PORTA CINZA, LATERAL E FUNDO AZUL.	UNID	20	R\$ 1.115,00	R\$ 22.300,00
6	PANDIN	ROUPEIRO DE AÇO TOTALMENTE MONTÁVEL, DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, 01 VÃO COM 04 PORTAS SOBREPOSTAS, FECHAMENTO ATRAVÉS DE PITÃO, PÉS REMOVÍVEIS, NA COR CINZA, MEDINDO NO MÍNIMO 1,93M DE ALTURA, 0,34CM DE LARGURA, 0,40CM PROFUNDIDADE.	UNID	8	R\$ 495,00	R\$ 3.960,00
8	PANDIN	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO 06 PRATELEIRAS COM DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS, DOBRAS TRIPLAS NAS FRONTAIS E POSTERIORES COM 4 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30MM, 1.80M DE ALTURA, 92CM DE LARGURA, 30CM DE PROFUNDIDADE, COR CINZA. GARANTIA DE MÍNIMA 03 MESES.	UNID	17	R\$ 320,00	R\$ 5.440,00
13	MODEL	MESA TIPO ESCRITÓRIO COM DESIGN MODERNO PRODUZIDO EM MDF E REVESTIMENTO EM BP. COM TAMPO 40MM ESTILO PROJETADO, REVESTIMENTO EM BP, COM TRÊS (03) GAVETAS, PUXADORES MODERNOS PÉS EM PLACAS TANTO DA PERNA ESQUERDA COMO DA DIREITA EM MDF OU MDP NA MESMA COR DO TAMPO DA MESA, SAIA DA MESA NO MESMO MATERIAL E COR. MEDIDAS DO PRODUTO MONTADO (A X L X P): 74,5 CM X 155,00 CM X 60,00 CM, NA COR AMÊNDOAS, MATERIAL COM ALTA RESISTÊNCIA A RISCOS.	UNID	168	R\$ 500,00	R\$ 84.000,00

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



15	PANDIN	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS 120 X 60 PÉS EM AÇO CINZA. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,20 COMP. X 60 CM PROF. 75 CM ALT. MADEIRA MDP / BP 15 MM. ACABAMENTO: PERFIL POSTFORM/ FITA DE BORDO 1 MM, 3 GAVETAS COM CHAVE. COR MADEIRA AZUL, COM DETALHES DO PUXADOR DA GAVETA EM ALUMÍNIO.	UNID	10	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
23	MODEL	MESA PARA REUNIÃO OVAL, DESIG MODERNO PRODUZIDO EM MDF 25MM REVESTIMENTO EM BP, SEM GAVETAS, E CANTOS ARREDONDADOS, PÉS EM METAL CINZA DIMENSÕES APROXIMADAS - ALTURA: 74 CM, LARGURA: 2,50 CM E PROFUNDIDADE: 1,20 CM.	UNID	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
25	MODEL	MESA MICROCOMPUTADOR, PRODUZIDO EM MDP BP 15 MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC. PÉS EM AÇO COM PINTURA EPOXI NA COR CINZA. MESA POSSUI DUAS GAVETAS EM MDP DE 15 MM COM CHAVE FECHANDO A GAVETA SUPERIOR. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA: 75 CM LARGURA: 120 CM PROFUNDIDADE: 60 CM NA COR: AZUL. GARANTIA MÍNIMA 03 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNID	23	R\$ 360,00	R\$ 8.280,00
32	PANDIN	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS. USO APROPRIADO PARA INSTALAÇÕES E ESCRITÓRIOS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, OFFICE E HOME-OFFICE. PRODUZIDO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE COMO MDP BP OU MDP EUCAPRINT 15MM, PORTAS COM PUXADORES EXTERNOS E FECHADURA COM CHAVES, BASE COM PÉS NIVELADORES DE ALTURA. DIMENÇÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE 162 CM X 80 CM X 41,3 CM. COR DAS PORTAS AZUL, LATERAL CINZA.	UNID	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
33	PANDIN	ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO - MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 158 CM; - LARGURA 89 CM; - PROFUNDIDADE 38 CM (2 NICHOS SUPERIORES EXTERNOS E 2 PORTAS ABAIXO) - COR AZUL E CINZA.	UNID	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
34	HORIZO NTE MÓVEIS	MÓVEL MULTIUSO, MATERIAL: MDP, MEDIDAS APROXIMADAS: (LARGURA: 28 CM, PROFUNDIDADE: 43 CM, ALTURA: 26 CM), APLICAÇÃO: SUPORTE PARA CPU E NOBREAK.	UNID	98	R\$ 110,00	R\$ 10.780,00

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



37	HORIZONTE MÓVEIS	GAVETEIRO 04 GAVETAS, TAMPOS FABRICADOS EM CHAPA DE MDF 25MM, COSTA, LATERAIS, FRENTE DA GAVETA EM 15MM, COSTA DE GAVETA EM 15MM, FUNDO DE GAVETA CHAPA DURA DE 3MM. TAMPOS DUPLA FACE FITA DE BORDA 2MM NOS TAMPOS, SAPATAS REGULÁVEIS, GAVETAS COM CORREDIÇA METÁLICA E GAVETEIROS COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO. MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA: 74,5 CM, LARGURA: 38,5 CM, PROFUNDIDADE: 37,5 CM, NA COR AMÊNDOAS. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES DE FABRICAÇÃO.	UNID	114	R\$ 610,00	R\$ 69.540,00
72	HORIZONTE MÓVEIS	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA INFANTIL COLORIDA (KIT POSSUI 01 MESA COM 6 CADEIRAS). CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO DE 06 CADEIRAS, 06 CARTEIRAS E 01 MESA CENTRAL. CADEIRAS E CARTEIRAS FABRICADAS COM ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO 3/4 PAREDE 0,90 MM COM REFORÇO NOS PÉS DAS CARTEIRAS. TODOS OS METAIS SÃO SOLDADOS COM SOLDA ESPECIAL MIG. TAMPO DA CARTEIRA CONFECCIONADO EM MDF 15MM REVESTIDO EM FÓRMICA COLORIDA LISA BRILHANTE, COM ENCAIXE PARA UNIR-SE PERFEITAMENTE COM A MESA CENTRAL CIRCULAR TAMBÉM EM MDF 15MM REVESTIDA EM FÓRMICA BRANCA. ACABAMENTO DAS CARTEIRAS E DAS CADEIRAS COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNID	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
73	HORIZONTE MÓVEIS	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA INFANTIL COLORIDA (KIT POSSUI 01 MESA COM 4 CADEIRAS) COM 04 CADEIRAS EM DIVERSAS CORES: MESA, TAMPO EM MADEIRA EM DIVERSAS CORES, DE MEDIA DENSIDADE, 100% MDF, 18 MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES 800X800X18MM, REVESTIMENTO EM PVC ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1010/1020, SECÇÃO QUADRADA 30/30, ESPESSURA DE CHAPA DE 1,20MM, PINTURA EM TINTA A PÓ "HIBRIDA", ELETROSTÁTICA, FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS/PONTEIRAS EM POLIPROPILENO 100%, INJETADO, FIXADAS A ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PARAFUSADAS COM PARAFUSOS DE AUTO FIXAÇÃO, PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO UMA ESTRUTURA ÚNICA RECEBENDO TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO COM DISPOSIÇÃO DE FOSFATO DE FERRO, ELIMINAR REBARBAS, RESPINGOS DE SOLDA, ESMERILHAR	UNID	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



		<p>JUNTAS E ARREDONDAR CANTOS AGUDOS, ALTURA DE 595MM. 04 CADEIRAS: ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA TOTAL DE 10 MM, CONTENDO SETE LAMINAS INTERNAS COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA, PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS (REFLORESTAMENTO), ADESIVO A BASE DE RESINA UREIA-FORMAL COM BAIXA EMISSÃO DE FORMALDEÍDO (FORMOL LIVRE MÁXIMO 0,5%), ACABAMENTO DAS PEÇAS REVESTIDAS EM PVC, NOS DOIS LADOS E NO ASSENTO NA PARTE SUPERIOR, OUTRAS ESPÉCIES PROVENIENTES DE EXPLORAÇÃO PODERÃO SER ACEITAS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM EMITIDA POR ÓRGÃOS OFICIAIS, ASSENTO MEDINDO 350X350X10MM, ENCOSTO MEDINDO 350X195X10MM, PERFIS EM TUBO INDUSTRIAL DE AÇO CARBONO 1010/1020 COM SECÇÃO RETANGULAR 40X20 NA ESPESSURA DE 1.20MM, COLUNAS VERTICAIS EM PERFIL 40X20X1.20MM, TRAVESSA INFERIOR EM PERFIL 40X20X1.20MM, TRAVESSA HORIZONTAL EM PERFIL 40X20X1.20 MM, ENCOSTOS EM PERFIL 20X20X1.20MM, APOIADO E SOLDADO SOBRE COLUNA VERTICAL, O PERFIL DEVE TER TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DESENGRAXANTE, REMOVEDOR DE FERRUGEM E FOSFATIZANTE, SOLDAGEM POR PROCESSO ELETRÔNICO MIG, FECHAMENTO DE TOPOS E SAPATAS EM POLIPROPILENO, PINTURA EM TINTA PÓ HÍBRIDA, ALTURA 660MM. TODAS AS MEDIDAS INFORMADAS SÃO APROXIMADAS, RESPEITANDO SEMPRE O ESTABELECIDO NAS NORMAS DA ABNT. GARANTIA DE 12 MESES DE FABRICAÇÃO.</p>				
78	CIPLAF E	<p>CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PARA COZINHA (KIT POSSUI 01 MESA E 06 CADEIRAS) BRANCO COM DESIGN ATRAENTE E MODERNO, MÓVEIS DE QUALIDADE, CONFORTO, COR: BRANCO MATERIAL: MESA EM AÇO CARBONO COM TAMPO GRANITO BRANCO OU SIMILAR, CADEIRAS COM ASSENTO EM ESPUMA D13 REVESTIDA EM ESTAMPA, TODOS OS TUBOS MESA E CADEIRAS NA COR BRANCO. DIMENSÃO APROXIMADAS DO PRODUTO: 77 X 75 X 140 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO). GARANTIA MÍNIMA 03 MESES DE FABRICAÇÃO.</p>	UNID	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
80	STALO	<p>QUADRO BRANCO EXTRA ALUMÍNIO 150X120CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA REFLORESTADA DE 3MM REVESTIDA COM PINTURA</p>	UNID	11	R\$ 182,00	R\$ 2.002,00

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



		BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE. ACABAMENTO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO FRISADO NATURAL, SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO COM 25CM. QUADRO PARA ESCRITA COM MARCADOR ESPECIAL PARA QUADRO BRANCO, APAGÁVEL A SECO COM FLANELA MACIA OU APAGADOR COM BASE EM FELTRO, QUALIDADE E ACABAMENTO EXCELENTES. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM): 150 X 120 X 2CM - PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 8KG MATERIAL/COMPOSIÇÃO: MADEIRA/ALUMÍNIO.				
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 274.082,00</b>





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_582\_\_\_\_rio\_branco\_comercio\_\_\_\_proc.\_30705.2024.pdf do documento **00000.9.444209/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
SARAH RILLER YARED DA SILVA 033.938.882-00	01/09/2025 14:03:51 LOGIN E SENHA
ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA 602.429.732-72	01/09/2025 14:03:57 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	01/09/2025 15:38:03 LOGIN E SENHA
RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 05.665.702/0001-08	02/09/2025 11:05:54 LOGIN E SENHA

